



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-807/2020

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 807/2020 - Deputado Marcio Nakashima

Ofício nº 4574/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Segurança Pública em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Marcio Nakashima.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de setembro de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202100927A



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

OFÍCIO

Número de Referência: GabCmtG-4132/100/21
Interessado: Secretaria da Segurança Pública
Assunto: Requerimento de Informação nº 807, de 2020.

Do Chefe de Gabinete do Comandante Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2020/05057, que trata de Requerimento de Informação nº 807, de 2020, de autoria Deputado Estadual Márcio Nakashima, acerca da eventual apresentação de Mizael Bispo de Souza no Presídio Militar Romão Gomes (PMRG), em 04 de dezembro de 2020, nos termos consignados no expediente de origem, passando a responder os questionamentos, consoante manifestação da Diretoria de Pessoal desta Instituição, conforme segue:

Cumpre **preliminarmente** elucidar que **Mizael Bispo de Souza foi transferido em 04 de agosto de 2015 para o sistema prisional comum**, por determinação da Justiça Militar do Estado de São Paulo, por ter evidenciado não se adaptar à terapêutica educacional empregada pelo PMRG.

Em 27 de abril de 2016, em análise ao *habeas corpus* nº 67.340 - SP (2016/0012424-0), o **Superior Tribunal de Justiça negou o recurso impetrado pela defesa de Mizael Bispo de Souza**, o qual pleiteava retornar a cumprir sua reprimenda no PMRG.

Diante da negativa, em 30 de abril de 2019, a defesa de **Mizael Bispo de Souza protocolou diretamente junto ao Juízo das Execuções Criminais do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo a petição requerendo sua transferência imediata de volta ao PMRG, havendo indeferimento por parte do Juiz Corregedor Permanente e das Execuções Criminais da Justiça Militar de São Paulo**, manifesto por meio de ofício endereçado à Juíza de Direito Sueli Zeraik de Oliveira Armani, da 1ª Vara de Execuções Criminais de Taubaté, a mesma que expediu o mandado de recaptura no dia 04 de dezembro de 2020.

Insta frisar que **somente as autoridades judiciais têm competência e atribuições legais para deliberar sobre qualquer tipo de movimentação de custodiados do Presídio Militar Romão Gomes para uma Unidade Prisional comum e desta para o PMRG**,

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



cabendo à Secretaria de Administração Penitenciária, de acordo com sua disponibilidade de vagas, deliberar acerca da Unidade Prisional para onde o reeducando será transferido no caso de movimentação do PMRG.

Da mesma forma, **cabe à Justiça Militar do Estado de São Paulo a deliberação sobre eventuais solicitações de retorno de custodiados do sistema prisional comum para o PMRG, não tendo caráter automático**, sendo certo que o retorno de Mizael para o PMRG depende de prévia análise e deliberação judicial, devendo este permanecer em Penitenciária do Sistema Comum, no caso em Tremembé, enquanto tal deliberação inexistir.

É a síntese, segue os esclarecimentos:

1) Procede a informação de que o condenado Mizael Bispo de Souza, contra o qual pesava uma ordem de recaptura expedida em 04 de dezembro de 2020 pelo juízo da 2ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Taubaté, apresentou-se espontaneamente na noite daquele mesmo dia, munido de cópia do respectivo mandado, no Presídio Militar Romão Gomes?

Contrariando as negativas judiciais quanto à eventual cumprimento de pena no PMRG, o condenado Mizael Bispo de Souza, apesar da prisão albergue domiciliar então revogada estar sendo cumprida no município de Guarulhos, deixou, sem autorização judicial, a comarca para qual a prisão domiciliar estava determinada e se deslocou ao PMRG, demonstrando aversão às decisões judiciais e relutância quanto à determinação expressa da Drª Sueli Zeraik de Oliveira Armani, para que o mesmo fosse capturado e apresentado à Comarca de Taubaté.

2) Procede a informação de que, na ocasião, o condenado teve seu imediato recolhimento à prisão recusado pela unidade prisional, tendo de aguardar por horas até a efetivação da ordem contida no já mencionado mandado de recaptura? Para melhor entendimento dos fatos, favor esclarecer as circunstâncias do cumprimento do aludido mandado.

Insta consignar que, ante a conduta adotada por parte da defesa e do próprio condenado em acatar decisão judicial, no dia 05 de dezembro de 2020 houve o acionamento do policiamento local para condução do condenado ao 20º Distrito Policial, sendo lavrado o Boletim de Ocorrência de número 5504/2020 - Captura de Preso e, após, a recondução do condenado, com escolta do PMRG, ao Presídio Tremembé II - "Dr. José Augusto César Salgado", Unidade Prisional na qual estava custodiado anteriormente à concessão para cumprimento da prisão albergue domiciliar, que, na ocasião, havia sido revogada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G



São Paulo, 18 de agosto de 2021.

VANDERLEI RAMOS
CORONEL PM
GAB CMT G



Assinado com senha por VANDERLEI RAMOS - 18/08/2021 às 11:46:31.
Documento Nº: 22854454-7615 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22854454-7615>





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM

OFÍCIO

Número de Referência: REQ 807/2020

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. João Carlos Fernandes

Assunto: REQ 807/2020 - REQUER AO SR. SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA INFORMAÇÕES SOBRE A ESFERA DE COMPETÊNCIA DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR.

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Márcio Nakashima, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente,

São Paulo, 19 de agosto de 2021.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM

